



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2019

||||| SF/19354.34688-36

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2018, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 508, de 2018, de autoria do Senador Álvaro Dias, que propõe seja alterada a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para declarar a seleção brasileira de futebol como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida alteração e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria argumenta que o futebol é o esporte mais popular de nosso país, sendo também um dos elementos culturais mais marcantes da identidade nacional.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais sobre cultura.

Iniciativas que tenham por escopo reconhecer determinado bem como manifestação da cultura nacional, cumprem o papel de contribuir para legitimar o caráter cultural de determinadas manifestações.

Como enfatiza o autor da matéria, a Seleção Brasileira de Futebol, há muito, é conhecida por tratar o esporte como se fosse uma atividade artística, encantando espectadores em todo o mundo e enchendo de orgulho milhões de brasileiros.

Nesse contexto, alerta o autor que, diante das denúncias de corrupção que têm envolvido os dirigentes da entidade que administra a Seleção Brasileira, não se pode conceber que a arte do futebol brasileiro seja influenciada por interesses econômicos ou políticos em detrimento de sua capacidade técnica.

Assim, a proposição em tela objetiva que o Ministério Público da União possa atuar na defesa desse patrimônio, para que nosso povo sinta novamente orgulho da seleção de futebol mais encantadora do planeta.

Diante disso, a iniciativa ora proposta é pertinente, oportuna, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

SF/19354.34688-36

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19354.34688-36